LEI MUNICIPAL Nº. 2.143, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Declara de Interesse Social e Econômico Obras de Melhoria e Dispensa o Lançamento e a Cobrança da Contribuição de Melhoria.

O VICE-PREFEITO, EM EXERCÍCIO de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É declarada de interesse social e econômico, caracterizando-se investimento de interesse público com a consequente dispensa da cobrança da contribuição de melhoria, exceto as contribuições espontâneas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) oferecidas, respectivamente, pelas empresas Camera Agroalimentos S.A e Bianchini S.A Indústria, Comércio e Agricultura, a execução das seguintes obras a serem realizadas pelo Município de Santo Augusto:

I – pavimentação asfáltica, meio fio e drenagem

a) rua Fábio João Andolhe, Bairro Floresta, no trecho compreendido entre a rua João Goulart e as instalações do Instituto Federal Farroupilha - IFF;

b) estrada de prolongamento da Rua Inhacorá, Bairro Santa Fé, no trecho compreendido entre a distância de 80m (oitenta metros) do entroncamento da Rua Santa Catarina com a Rua Inhacorá partindo da sede da empresa Camera até a ligação com a RS 155.

II – pavimentação com pedras irregulares de basalto, meio fio e drenagem:

a) rua Vicente Silva, Bairro Santa Rita, no trecho compreendido entre a continuidade da Rua Vicente Silva até a Rua Arlindo Scheffel;

b) rua Arlindo Scheffel, Bairro Santa Rita, entre a Rua Vicente Silva e o entroncamento com a Rua José Augusto Fontoura;

c) rua José Augusto Fontoura, Bairro Santa Rita, no trecho compreendido entre a Rua Neri Meneghini e o entroncamento com a Rua Arlindo Scheffel;

d) rua João Câncio de Castro, Bairro Santa Rita, no trecho compreendido entre a Rua Neri Meneghini e a divisa limítrofe do Bairro Santa Rita;

e) rua Neri Meneghini, Bairro Santa Rita, no trecho compreendido entre a Rua Arlindo Scheffel e a Rua 20 de Setembro;

f) rua João Luiz dos Santos, Bairro Santa Rita, no trecho compreendido entre a Rua Vicente Silva e a Rua 20 de Setembro;

g) acesso para o prédio da sede social do Bairro Santa Rita, no trecho compreendido entre a Rua Neri Meneghini e a sede social do Bairro Santa Rita;

h) estrada vicinal SG - 15, no Distrito de Esquina Nossa Senhora de Fátima (Interior), partindo da sede do Distrito, 125m (cento e vinte e cinco metros) em direção ao Município de Coronel Bicaco e 875m (oitocentos e setenta e cinco metros) em direção a sede do Município de Santo Augusto.

III – passeios públicos com bloquetos intertravados da rua Fábio João Andolhe, entre a rua João Goulart e as instalações do Instituto Federal Farroupilha -IFF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 14 DE ABRIL DE 2010.

AGEU GASPAR OZÓRIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração